

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL* CÂMARANº *183/2018* ISO 9001Fls. nº *005*Assinatura *8/***PROCURADORIA LEGISLATIVA****PROJETO DE LEI Nº 183/2018****PROPOSITURA: 2018.10000.10300.5.003649****AUTORIA: VEREADOR PROF. SAMUEL****EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das academias de musculação a realizarem palestras e/ou produzirem informações sobre uso de anabolizantes.**

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das academias de musculação a realizarem palestras e/ou produzirem informações sobre uso de anabolizantes. Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei dispõe que Ficam as academias de musculação obrigadas a realizar palestras e/ou produzirem informações sobre uso de anabolizantes.

O aluno deverá receber no ato da matrícula informações através de uma cartilha e/ou folder, elaborada por profissional de educação física, alertando para os malefícios da utilização de esteroides anabolizantes.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa, aduz o nobre vereador que O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente resguardar o nosso maior bem, a vida.

É o brevíssimo relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do nobre vereador encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, eis que é de interesse local a promoção da saúde.

Em relação à propositura :



Endereço: Agostinho Caballero Martin, 850
Mundo Novo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
3303-2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 16/08/2018 09:17:39

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : A0A2DFC00004EB55 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: *PL*

Nº *183/2018* ISO 9001

Fls. nº *06*

Assinatura *q*

PROCURADORIA LEGISLATIVA

LOMAN - Art. 58. "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei."

Não vislumbro impedimento jurídico capaz de eivar de nulidades a propositura analisada.

Em face do analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Presidente da 2ª CCJ que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais brasileiros.

Manaus, 16 de agosto de 2018.

Priscilla Botelho Souza de Miranda

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

